



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 212/92
DE 19 DE JUNHO DE 1992

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 19, 20, 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 165/90 DE 12 DE OUTUBRO DE 1990, ALTERADA PELO LEI MUNICIPAL 176/91 DE 19 DE MARÇO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 19, 20 e 22 da Lei Municipal nº 165/90, de 12 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - "Os Conselheiros serão escolhidos entre pessoas da comunidade observados os dispositivos legais e as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cujo processo será conduzido por uma comissão especial designada pelo mesmo."

Art. 20 - "O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado por membros do Ministério Público."

Art. 22 - "Na qualidade de membros escolhidos por mandato os Conselheiros, quando servidores dos quadros da Administração Municipal, serão colocados à disposição do Conselho Tutelar com a mesma remuneração do cargo que ocupam."

Parágrafo Único - Os demais membros terão remuneração tomando-se por base os níveis do funcionalismo público municipal."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes com a instalação e funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA
em 19 de junho de 1992.

DARCI JESUS ROMIO
Prefeito Municipal